



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.910/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

DECRETO Nº 067/2020.

Dispõe sobre adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaí - Pr, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaipr.gov.br

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Ivaí - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3o. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudo ou investigação epidemiológica.

§1º. - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.912/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2º. - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. - Ficam suspensos, no âmbito do município de Ivaí:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
II - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI;

III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Secretaria Municipal de Saúde;

V - atividades da academia da saúde;

VI - tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.910/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

VII – realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde a partir do dia 20/03/2020, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;

VIII – realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

IX – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;

X – Transporte escolar municipal e universitário.

§1º. - A suspensão a que se refere o inciso II, conforme nota do CEE, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo a Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§3º. Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.

Art. 7º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 30 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 8º. Os velórios ficarão restritos ao dia do sepultamento e aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.

Art. 12. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.

Art. 13. As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

§1º. A prefeitura Municipal funcionará com expediente interno e o atendimento ao público se dará por telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico disponível que evite o contato pessoal.

§2º. Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

Art. 14. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão voltar ao exercício regular de suas atividades no horário compreendido entre as 9:00 e as 17:00 horas, com exceção dos supermercados, padarias e mercearias que poderão estender o atendimento até as 18:30, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal e que garantam o ingresso de pessoas em seus estabelecimentos de forma a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que comercializem itens de consumo humano, tais como bebidas e comestíveis, deverão adotar medidas para evitar o consumo no local ou em arredores, sob pena de responsabilização.

§2º. Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, tabacarias e comércio ambulante, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§3º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado com encerramento das atividades até às 17:00 horas. ----

§4º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, *fast food*, pizzarias somente poderão funcionar mediante entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.

§5º. Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, *fast food* e pizzarias, desde que se limitem a atendimento mediante entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ: 76.175.910/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.

§6º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

§7º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como aquelas que forem determinadas pelo Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§8º. As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§9º. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

§10º. Caberá aos empregadores das atividades comerciais, prestadoras de serviços e industriais, disponibilizar os respectivos EPI's aos seus funcionários para evitar o contágio com o CORONAVÍRUS.

Art. 15. Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:

I – Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ: 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaipr.gov.br

II - Nos eventos abertos, devidamente autorizados, manter a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

III - Às prestadoras de serviços como salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pet shop etc., que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shop's, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

IV - Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

V - No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.

Art. 16. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 17. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 18. Como medidas individuais, recomenda-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 34460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

III – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

IV – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

V – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

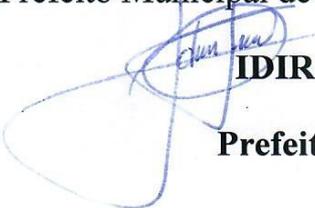
Art. 19. Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 20. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 21. A adoção, de medidas previstas neste Decreto, deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 30 de março de 2020.


IDIR TREVISO

Prefeito Municipal